



Número: **0823150-33.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DERIVALDO LUCIANO DE LIMA (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21255 576	17/05/2019 10:12	Petição Inicial	Petição Inicial
21256 108	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_1	Documento de Comprovação
21256 109	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_2	Documento de Comprovação
21256 112	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_3	Documento de Comprovação
21256 114	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_5	Documento de Comprovação
21256 116	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_7	Documento de Comprovação
21256 117	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_8	Documento de Comprovação
21256 118	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_9	Documento de Comprovação
21256 120	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_11	Documento de Comprovação
21256 121	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_12	Documento de Comprovação
21256 122	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_13	Documento de Comprovação
21256 123	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_14	Documento de Comprovação
21256 125	17/05/2019 10:12	PROCURAÇÃO, DOCS., PESSOAIS, BO, REQ. ADM, E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-otimizado_6	Documento de Comprovação
22140 659	19/06/2019 16:42	Despacho	Despacho

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

DERIVALDO LUCIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, atendente, portador do CPF sob o nº 047.542.614-29 e RG sob o nº 2.872.483 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Augusto Vieira, 155, Centro, Sapé/PB, não possui endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.



I - DOS FATOS E DO DIREITO

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico em 19/10/2016, tendo sofrido FRATURA EXPOSTA DO 3º E 4º QUIROTÁCTILO DA MÃO DIREITA E TRAUMA NA Perna DIREITA, tendo se submetido a tratamento cirúrgico, o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO DE LOCMOÇÃO, DADA A GRAVIDADE DAS LESÕES, BEM COMO DEBILIDADE PERMANENTE NO MEBRO SUPERIOR DIREITO**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);

O autor, então, deu entrada administrativamente no seguro DPVAT, através de uma das seguradoras conveniadas à Seguradora Líder. Tendo se submetido a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, recebeu o ínfimo valor de **R\$ 675,00 (seiscents e setenta e cinco reais)**, muito aquém do estipulado em lei. Desse modo, a fim de garantir o que é seu por direito e não restando outra alternativa para tanto, a promovente busca a tutela jurisdicional.

Outrossim, dê-se devida atenção, excelência, que a parte demandante só recebeu o benefício após decurso do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(grifei)

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Douto julgador, a Lei 6.194/74 que regula a cobrança do seguro DPVAT não exige Laudo do IML como requisito para o ajuizamento da ação em questão. Portanto, importa observar os documentos carreados aos autos, os quais são suficientes para comprovar as sequelas sofridas em razão do acidente. Corroborando tais premissas estão os arts. 369 e 370 do Novo Código Processo Civil:



Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

No mesmo sentido o art. 5º da Lei 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, no caso o laudo do IML, ao contrário, caberá ao juízo a determinação de provas que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, não podendo a análise da pretensão deduzida pelo Autor ser afastada.

Desse modo se posiciona a jurisprudência pátria, *in verbis*:

ACÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APelação PROVIDO -

Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT **não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML**, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (grifei).



PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. LAUDO CONCLUSIVO DA DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA MANTIDA.

I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM). II - **A existência de laudo do IML não é exigência de convencimento ao Juiz, que deverá convencer-se da verdade pelos documentos e laudos apresentados, podendo requerer outras provas e indeferir as protelatórias, sob pena de ressurgimento do odioso sistema de prova tarifada. Portanto, não há falar em nulidade, anulação ou reforma da sentença, considerando laudo conclusivo da gravidade das perdas da Apelada, o qual em verdade deve ser interpretado como invalidez para as atividades normais.** Assim, o recurso deve ser desprovido. III ? Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

(TJ-AM - APL: 06349106220138040001 AM 0634910-62.2013.8.04.0001, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 14/12/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/12/2015). (grifei).

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APTIDÃO DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA CASSADA.

1. Uma petição inicial está apta a iniciar uma ação quando, além de preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, permite à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais o autor/apelante a embasa, como já evidenciado. 2. **O laudo pericial do Instituto Médico Legal não é documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

(TJ-MG - AC: 10024123061673001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 10/04/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2014). (grifei).

De se concluir, portanto, que referida ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III - DO VALOR RECEBIDO A MENOR



O valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu e sofre, haja vista ainda sofrer de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74, é o mais justo ao seu caso.

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 28 compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III-até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifei).

Atente-se ainda que, além de descumprir a legislação quando paga indenização em quantia inferior ao devido por lei, a promovida age de igual modo ilicitamente quando, de forma descomedidamente burocrática, exige documentos desnecessários ao deslinde da questão, violando claramente o disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/74, que diz:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.



Por estes motivos tem-se este processo como objeto de lide no judiciário, manejando a parte demandante o seu *jus postulandi*, de modo a alcançar junto ao Poder Judiciário o que é seu por direito.

IV - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo ([CDC](#), art. 3º, § 2º), sendo o autor hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO



Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;
- b) Que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a realização da perícia nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;
- c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335;
- d) A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA A PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 6075,00 (SEIS MIL E SETENTA CINCO REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;
- e) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determinam as Súmulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
- f) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
- g) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
- h) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos, realização de perícia, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 5400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



João Pessoa, 16 de maio de 2019.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI

OAB/PB 18.925



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/05/2019 10:11:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051710115078900000020661850>
Número do documento: 19051710115078900000020661850

Num. 21255576 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

AUTORGANTE: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, atendente CPF: 047.542.614-29, RG: 2.872.483 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Augusto Vieira,155 Centro-Sape- - PB, (83) 98611-0196,, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Maria Odir de Sousa Monteiro Neta, brasileira, ESTAGIARIA inscrito na OAB/PB 11216-E, Houseman Rocha, brasileiro, solteiro, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 13.534, Lilian Maria Duarte Souto, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrito na OAB/PB 11490, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 15024 e Herika Coeli Da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa,16/03/ 2017.

X *Derivaldo Luciano de Lima*

OUTORGANTE



Declaração de Hipossuficiência

Eu, **DERIVALDO LUCIANO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, atendente CPF: 047.542.614-29, RG: 2.872.483 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Augusto Vieira, 155 Centro-Sape- - PB, (83) 98611-0196, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de março de 2017.

X Derivaldo Luciano de Lima





MARTINHO CUNHA MELO FILHO

Advocacia e Assessoria Jurídica S/C

Rua João Luís Ribeiro de Moraes, 66, Centro, J. Pessoa/PB,
9986-1011 e 3262 - 0162, EMAIL: martinhocmfilho@bol.com.br

CONTRATO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO

OUTORGANTE: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, atendente CPF: 047.542.614-29, RG: 2.872.483 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Augusto Vieira, 155 Centro-Sape- - PB, (83) 98611-0196, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador, como **Contratante** e **Contratados** os Drs. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PB 11.086 e MARIA ODIR DE SOUSA MONTEIRO NETA, brasileira, ESTAGIARIA inscrito na OAB/PB 11216-E, estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa - PB, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, contratante e contratados, acordam sobre as seguintes cláusulas contratuais:

1. **PODERES:** a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo precedido de expressa autorização do outorgante, dando tudo justo, perfeito, firme e valioso.
2. Em remuneração desses serviços, o advogado **CONTRATADO** perceberá, a título de honorários advocatícios a quantia relativa a 30% (Trinta por cento do interesse econômico) a serem pagos no recebimento do valor em seu favor, descontando, ainda, os valores despendidos antecipadamente com despesas necessárias, tudo mediante recibo.
3. No caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficarão os mesmos obrigados a ressarcir o (a) **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da desistência, devendo estes serem concretamente provados;



4. Elegem as partes o foro desta Cidade para o fim de dirimirem qualquer questão oriunda do presente contrato;

5. Por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade Jurídica.

João Pessoa, quinta-feira, 16 de março de 2017.

CONTRATANTE: X Derivaldo Luciano de Souza

CONTRATADOS: MARTINHO CUNHA MELO FILHO – OAB/PB 11.086

-E

TESTEMUNHAS: X



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE SAPE/PB
TELEFONE: 3283-5949

NATUREZA DA OCORRENCIA; ACIDENTE DE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 1614/2016

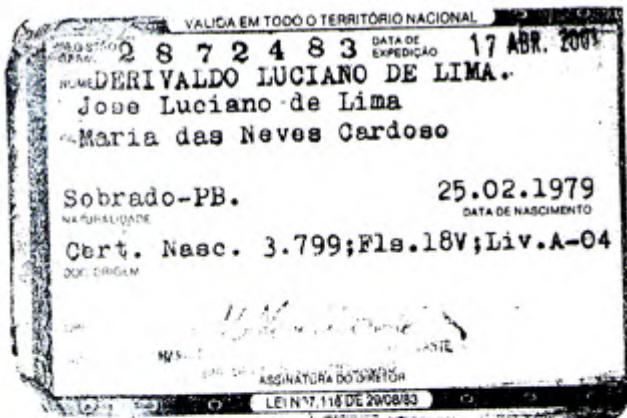
(Acidente de Motocicleta)

Aos (25) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, presente o Delegado de Policia Civil, Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHAES juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 10h25min, compareceu, DERIVALDO LUCIANO DE LIMA, RG; 2872483/PB, -SSP/SP. brasileiro, solteiro, natural de Sobrado/PB, com 37 anos de idade, nascido aos 25/02/1979, Atendente, filho de José Luciano de Lima e de Maria das Neves Cardoso, residente na rua Augusto Vieira – 155- Centro- Sapé-PB.(Tel.986110196) O QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE no dia 19/10/16, por volta das 14:40m, fora vítima de um acidente quando conduzia uma Moto de MARCA HONDA CG-160-TITAN- EX, DE COR BRANCA- DE PLACA OEX3971/PB, ANO 2015/1016- CHASSI 9C2KC2210GR025551 de propriedade do senhor CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA-RG; 4180019-SSP/PB. QUE nas proximidades da rua Raniere Mazzile, próximo a Pizaria Dinapolis, o mesmo colidiu na traseira de um veículo que não sabe identificar os dados do mesmo; QUE após o ocorrido, o mesmo fora socorrido por populares daquela localidade para o Hospital Trauminha em Mangabeira; QUE o declarante sofrera lesões e fora cirurgiado no quarto dedo da mão direita, conforme Laudo apresentado nesta Delegacia de Policia. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.

Sapé, 25 de Outubro de 2016.

Derivaldo Luciano de Lima
NOTICIANTE





25/02/1979



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/05/2019 10:11:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051710115492500000020662388>
Número do documento: 19051710115492500000020662388

Num. 21256114 - Pág. 1



01

CERTIDÃO

Nº. 0041/2017

Atendendo solicitação de ADEGILSON ROBSON DOS SANTOS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial de Nº 897349 e Prontuário Nº 2016.10.001890 pertencente à DERIVALDO LUCIANO DE LIMA que foi atendido dia 19/10/2016 às 14H52min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em mão e perna direitas.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem, que evidenciou fratura exposta do 4º quirodáctilo da mão direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 19/10/2016 com alta médica dia 21/10/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2017

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137

01



REFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
G. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
56-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 897349 Atd: Nao Regulado
Data: 19/10/2016
Hora: 14:52:06
Recepçionista: CRISTIANE DE FRANCA FLOR
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA
CNS: 209668053420002 Sexo: M IDENTIDADE: 2872483 Fone: 986110196

Natural: SOBRADO/PB Data Nasc.: 25/02/1979 Id: 37 ano(s)

End.: RUA ARISTACO PESSOA ,161RG (PB) ATENDENTE DE TELE MARTING

Bairro: JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: JOSE LUCIANO DE LIMA

Mae: MARIA DAS NEVES CARDOSO

Ocupação: ATENDENTE SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Rel.: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA

Tel. doc. Responsavel: 986110196 / IDENTIDADE: 2872483

Procedencia: OUTRO LOCAL DO ACIDENTE

Transporte utilizado: PCTE VEIO EM VEICULO DETECEIROS VITIMA DE COLISAO

Vitima de acidente por: DE MOTO X CARRO NO CRISTO PROX A PIZZARIA DINAPOL

Vitima de violência por: LIS AS 14:40 CONDUTOR M COMPLETO (SIC PCTE)

[] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRM-CONSULTA

TIpo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Cir; Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
		[] Vomito	

Observacao

Queixa Principal

Colisao muito e correto paciente apresente contusao
em deambulante de mao D + escoriações em MCD

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico) Acidente de moto c/
trauma em mao D e perna D. Ao exame: ferimento
contuso no 3º e 4º quimiodactilo e dor em
perna D.

Diagnóstico

Otomed

- | Conduta ① 1º atendimento
② RX de mao / perna
③ Avaliação de Ortopedia

Prescrição

defuncional a 100%
c/ deb em moto

Lentes B, M. Anelida
Traumatologia
-29 -48

Dr. Robert Chancal
Med. CRM-PB 100

03



FISCAL JOSE LUCIANO DE LIMA
6-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Recepção: CRISTIANE DE FRANCIA FLOH

Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA

Num. Prontuario: 2016.10.001890

CNS: 209668053420002 Sexo: M IDENTIDADE: 2872483 Fone: 986110196

Natural: SOBRADO/PB Data Nasc.: 25/02/1979 Id: 37 ano(s)

End.: RUA ARISTACO PESSOA ,161RG (PB) ATENDENTE DE TELE MARTING

Bairro: JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: JOSE LUCIANO DE LIMA

Mae: MARIA DAS NEVES CARDOSO

Ocupação: ATENDENTE SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Rel.: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA

Tel. doc. Responsavel: 986110196 / IDENTIDADE: 2872483

Procedencia: OUTRO LOCAL DO ACIDENTE

Transporte utilizado: PCTE VEIO EM VEICULO DETECERIOS VITIMA DE COLISAO

Vitima de acidente por: DE MOTO X CARRO NO CRISTO PROX A PIZZARIA DINAPOL

Vitima de violência por: LIS AS 14:40 CONDUTOR M COMPLETO (SIC PCTE)

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PAR FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Ci; Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispneia

[] Diarreia [] Agitado

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

Colisao muito e correto paciente apresente lesao
em deambulacao de mao D + escoriações em MCD

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico) Acidente de moto c/
trauma em mao D ve perna D. Ao exame: ferimento
corto-contuso no 3º e 4º quimodactilo e dor em
perna D.

Diagnostico

Ortopedia

Conduta

1 1º atendimento

2 RX de mao / perna

3 Avaliação da Ortopedia

4 Sutura

Prescrição

Definição de Lixo

Horário da medicamentação

c/ deb em MCD

Dr. Heisense C. M. Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CNP: 32016277284148

Dr. Roberto Chaves de Carvalho Filho
Médico de Ortopedia
CRM-PB 100

cd: An CT.

05



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Paciente em SS sob bloqueio
- 2) Louvar seu
- 3) Antibiótico
- 4) Local limpo

Incisão:

- 5) Debridec
- 6) Fixar crico/aro + 1.5cm em exéradas

Achados:

- 7) Fix corrente
- 8) artigo
- 9) artigo
- 10)

Conduta:

Cirurgia

com instabilidade cervical
+ artigo

Fechamento:

OBS:

Dra. Rosenberg B. M. Almeida
Ortopedista e Traumatologista
CRM PB: 6229
Nº 990016277284148

Data: 19/10/16

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

08





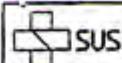
LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

Nome: <i>Dinivalas Ayane de Lurh</i>				PRONTUÁRIO N°	
IDADE:	SEXO: M	COR:	CLÍNICA: ent	ENF:	LEITO
DATA DE ADMISSÃO: <i>19/10/16</i>	DATA DE ALTA: <i>21/10/16</i>			TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Fx Exponer as 1º e 2º Dentes expostos.</i>					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: <i>C Herino</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES: <i>Rx + Exame físico</i>					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>RIFI</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO	INSCRIÇÃO, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES: <i>Paciente admitido em tratamento ambulatorial de 1º e 2º degraus, com infecção bacteriana (C. Herino) extirpado de 2.º D.D.</i>				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					

DIETA:	<i>leve</i>				
REPOUSO:	Relativo em casa por <i>30</i> dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>colicin</i>					
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.				
<i>21/10/16</i>			DATA ASS. MÉDICO / CRM		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					

Dra. Fernanda





Sistema
Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls. 1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - CNPJ

4 - RUA

5 - BAIRRO

6 - CID, IBOE MUNICÍPIO

7 - UF

8 - CEP

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - DDD

11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

12 - NOME DO PRONTUÁRIO

13 - NOME DO PACIENTE

14 - DATA DE NASCIMENTO

15 - SEXO

16 - MARCA

17 - FEM.

18 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

19 - CRM

20 - QTD.

21 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

22 - CRM

23 - QTD.

24 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

25 - CRM

26 - QTD.

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

28 - CRM

29 - QTD.

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - CRM

32 - QTD.

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

34 - CRM

35 - QTD.

36 - QTD.

37 - QTD.

38 - QTD.

39 - QTD.

40 - QTD.

41 - QTD.

42 - QTD.

43 - QTD.

44 - QTD.

45 - QTD.

46 - QTD.

47 - QTD.

48 - QTD.

49 - QTD.

50 - QTD.

51 - QTD.

52 - QTD.

53 - QTD.

54 - QTD.

55 - QTD.

56 - QTD.

57 - QTD.

58 - QTD.

59 - QTD.

60 - QTD.

61 - QTD.

62 - QTD.

63 - QTD.

64 - QTD.

65 - QTD.

66 - QTD.

67 - QTD.

68 - QTD.

69 - QTD.

70 - QTD.

71 - QTD.

72 - QTD.

73 - QTD.

74 - QTD.

75 - QTD.

76 - QTD.

77 - QTD.

78 - QTD.

79 - QTD.

80 - QTD.

81 - QTD.

82 - QTD.

83 - QTD.

84 - QTD.

85 - QTD.

86 - QTD.

87 - QTD.

88 - QTD.

89 - QTD.

90 - QTD.

91 - QTD.

92 - QTD.

93 - QTD.

94 - QTD.

95 - QTD.

96 - QTD.

97 - QTD.

98 - QTD.

99 - QTD.

100 - QTD.

101 - QTD.

102 - QTD.

103 - QTD.

104 - QTD.

105 - QTD.

106 - QTD.

107 - QTD.

108 - QTD.

109 - QTD.

110 - QTD.

111 - QTD.

112 - QTD.

113 - QTD.

114 - QTD.

115 - QTD.

116 - QTD.

117 - QTD.

118 - QTD.

119 - QTD.

120 - QTD.

121 - QTD.

122 - QTD.

123 - QTD.

124 - QTD.

125 - QTD.

126 - QTD.

127 - QTD.

128 - QTD.

129 - QTD.

130 - QTD.

131 - QTD.

132 - QTD.

133 - QTD.

134 - QTD.

135 - QTD.

136 - QTD.

137 - QTD.

138 - QTD.

139 - QTD.

140 - QTD.

141 - QTD.

142 - QTD.

143 - QTD.

144 - QTD.

145 - QTD.

146 - QTD.

147 - QTD.

148 - QTD.

149 - QTD.

150 - QTD.

151 - QTD.

152 - QTD.

153 - QTD.

154 - QTD.

155 - QTD.

156 - QTD.

157 - QTD.

158 - QTD.

159 - QTD.

160 - QTD.

161 - QTD.

162 - QTD.

163 - QTD.

164 - QTD.

165 - QTD.

166 - QTD.

167 - QTD.

168 - QTD.

169 - QTD.

170 - QTD.

171 - QTD.

172 - QTD.

173 - QTD.

174 - QTD.

175 - QTD.

176 - QTD.

177 - QTD.

178 - QTD.

179 - QTD.

180 - QTD.

181 - QTD.

182 - QTD.

183 - QTD.

184 - QTD.

185 - QTD.

186 - QTD.

187 - QTD.

188 - QTD.

189 - QTD.

190 - QTD.

191 - QTD.

192 - QTD.

193 - QTD.

194 - QTD.

195 - QTD.

196 - QTD.

197 - QTD.

198 - QTD.

199 - QTD.

200 - QTD.

201 - QTD.

202 - QTD.

203 - QTD.

204 - QTD.

205 - QTD.

206 - QTD.

207 - QTD.

208 - QTD.

209 - QTD.

210 - QTD.

211 - QTD.

212 - QTD.

213 - QTD.

214 - QTD.

215 - QTD.

216 - QTD.

217 - QTD.

218 - QTD.

219 - QTD.

220 - QTD.

221 - QTD.

222 - QTD.

223 - QTD.

224 - QTD.

225 - QTD.

226 - QTD.

227 - QTD.

228 - QTD.

229 - QTD.

230 - QTD.

231 - QTD.

232 - QTD.

233 - QTD.

234 - QTD.

235 - QTD.

236 - QTD.

237 - QTD.

238 - QTD.

239 - QTD.

240 - QTD.

241 - QTD.

242 - QTD.

243 - QTD.

244 - QTD.

245 - QTD.

246 - QTD.

247 - QTD.

248 - QTD.

249 - QTD.

250 - QTD.

251 - QTD.

252 - QTD.

253 - QTD.

254 - QTD.

255 - QTD.

256 - QTD.

257 - QTD.

258 - QTD.

259 - QTD.

260 - QTD.

261 - QTD.

262 - QTD.

263 - QTD.

264 - QTD.

265 - QTD.

266 - QTD.

267 - QTD.

268 - QTD.

269 - QTD.

270 - QTD.

271 - QTD.



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Derivaldo L. Lima portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S66, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 dias, a partir desta data.

João Pessoa 15/12/16

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 6/N, CEP 58055-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Rio de Janeiro, 28 de Março de 2017

Carta n°: 10733588

A/C: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA

Sinistro: 3170091258 ASL-0053166/17
Vitima: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA
Data Acidente: 19/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: IRANILDO MUNIZ CLAUDIO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DERIVALDO LUCIANO DE LIMA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000922

Conta: 0000054125-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	675,00

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 =

R\$ 675,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderáservir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

